



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº de DE 2021.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, notadamente em face do que lhe confere as disposições contidas na Lei Orgânica, submete à apreciação desta Casa Legislativa a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção, material elétrico e fornecimento de mão de obra a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e em situação emergencial de natureza habitacional em área rural e urbana do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção, material elétrico e a fornecer mão de obra a pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, desde que o beneficiário atenda cumulativamente aos critérios aqui elencados:

- I – Residir no Município há no mínimo 01 (um) ano;
- II – Possuir somente 01 (um) imóvel registrado em seu nome;
- III – Possuir 18 (dezoito) anos completos na data do requerimento;
- IV - Possuir renda familiar de até meio salário mínimo per capita;

§ 1º Pessoas idosas, responsáveis por crianças e adolescentes e pessoas com deficiência terão prioridade de atendimento.

§ 2º Caso o beneficiário não possua matrícula do imóvel, poderá comprovar a posse através de termo doação registrado em cartório ou contrato de compra e venda.

§ 3º Em caso de construção de residência mista de até 50m², o beneficiário não poderá ter outro imóvel em seu nome e deverá firmar declaração, com firma reconhecida, que não dispõe de habitação ou tampouco recursos próprios para construí-la.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção, material elétrico e a fornecer mão de obra a pessoas em situação emergencial e de risco de natureza habitacional, decorrente:

I - de caso fortuito, de força maior ou fato de terceiro que:

- a) Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
- b) Submeta sua residência a risco eminente;
- c) Torne indispensável a realização da obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

II - Comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

Art. 4º A realização de construção, reforma, reparo e/ou ampliação de residência de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e em situação emergencial de natureza habitacional deverá ser precedida de relatório técnico elaborado pela Assistente Social do Município, no qual constará as condições sociais e econômicas das pessoas daquele núcleo familiar.

§1º A concessão dos auxílios previstos nesta Lei está condicionada ainda a realização de laudo técnico a ser realizado por profissional da engenharia civil do Município que ateste a existência dos danos ou do risco de dano e as condutas a serem adotadas.

Art. 5º Para fins desta Lei considera-se:

I - material de construção: será doado mesmo material utilizado pela Prefeitura Municipal de Major Vieira na construção de casas populares, no padrão simples de até 50m² de área construída;

II - material elétrico: poste padrão e materiais para instalação elétrica, em caso de falta de renda para aquisição do material e de risco eminente, que venha causar futuros danos aos moradores e na residência;

III - mão de obra: fornecida por servidores municipais e ou terceirizados pela Prefeitura Municipal de Major Vieira;

Art. 6º São condições cumulativas para doação de material e fornecimento de mão de obra, além daquelas anteriormente previstas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

I - classificação do cidadão como pessoa em situação de vulnerabilidade social no Estudo-sócio-econômico.

II - existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas decorrentes da doação do material de construção, elétrico e do fornecimento da mão de obra.

III - disponibilidade de recursos financeiros pelo Fundo de Habitação.

Art. 7º A doação de material para reparo ou ampliação de residência e o fornecimento de mão de obra previstos nesta Lei estão limitadas ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Em caso de construção de residência mista de até 50m², o auxílio poderá exceder ao previsto no caput, desde que devidamente comprovadas as despesas com a construção e a mão de obra.

§ 2º O Grupo familiar favorecido não mais terá direito a outro benefício desta natureza pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo nas situações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Compete ao engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) do Município a fiscalização e o acompanhamento de execução de reforma, reparação ou ampliação das residências previstas nesta Lei.

§1º Quando a família beneficiária receber o material assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação, reforma e/ou ampliação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º Na hipótese em que a família beneficiária dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para reforma/reparação ou ampliação de sua residência, fica pelo mesmo assumido toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

§3º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

Art. 10 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Lei nº 2.249 de 27 de maio de 2015.

Major Vieira (SC), 1 de outubro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cuja propositura tem como objetivo substituir a Lei nº 2.249 de 27 de maio de 2015, estabelecendo critérios mais específicos para o credenciamento dos beneficiários e propiciando um maior controle e fiscalização pelo Município.

O que se busca é a manutenção do espírito da Lei nº 2.249/15, porém, utilizando-se para tanto de critérios mais objetivos e menos amplos, permitindo assim o efetivo atendimento aos mais necessitados e propiciando a escorreita fiscalização da destinação destes recursos.

São estas, portanto, as considerações que se ultimavam necessárias para análise da proposição que ora submeto a vossa apreciação na esperança de que alcance a devida acolhida para edição de Lei.

Sem mais, reitero a V. Exas. nossos cordiais cumprimentos e votos de elevada estima e apreço.

ADILSON LISCOVSKI

PREFEITO